



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

**TERMO DE ADESÃO N. 018/2010/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ**

**O ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT denominada **ADERENTE**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, **ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, oriundo do Pregão n. 45/2009/UFC, firmado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC**, inscrita no CNPJ n. 02.272.636/0001-31, e a empresa **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.470.727/0016-07, situada na Avenida Henry Ford, n. 2000, Bairro Copec, Camaçari – BA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Procuradores, Senhor **MARCELO SAGRES PAIXÃO**, portador do RG n 20023572-2 SSP -SP e do CPF n. 103.923.398-89, e pela Sr<sup>a</sup> **RAQUEL ROSS RIBEIRO**, portadora do RG N. 6097458 SSP-MG e inscrita no CPF n. 035.533.806-83, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto Adesão a **Ata de Registro de Preço**, oriunda do Pregão n. **45/2009/UFC**, firmado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC**, e a empresa **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, para aquisição de **04 (quatro) veículos**, visando atender a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme condições e termos estabelecidos neste Termo de Adesão.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO**

**2.1.** O objeto contratado constitui-se em:

Produto	Quant	V. Unitário	V. Total
Veículo utilitário cabine dupla, ano fabricação 2009 ou superior, ano/modelo 2009 ou superior; Procedência nacional/MERCOSUL; equipamento com motor 3.0L Diesel, 4x4; número de cilindros: 4 em linhas, válvulas 16, Potência 163 cv; Transmissão: manual de cinco velocidades á frente e uma ré; tanque de combustível 75 litros;	04	78.500,00	314.000,00

ar condicionado; direção hidráulica; duplo air bags; abs nas 04 rodas; freios dianteiros individuais; coluna de direção com altura regulável; sistema de som de som de série com rádio CD player com MP3; quatro alto falantes e antena; trio elétrico; alrme; cor branca/prata; sisteam de controle anti-deslizante das rodas traseiras; pneu step e todos os itens de segurança e acessórios exigidos pela legislação de trânsito em vigor no território nacional; garantia de 24 (vinte quatro) meses ou 50.000 Km rodados, prevalecendo o que primeiro ocorrer; assistência técnica autorizada da marca.			
--	--	--	--

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 3.1.** Os produtos deverão ser entregues de uma única vez e imediato, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Transportes – GTRAN/CAC;
- 3.2.** Os produtos deverão ser entregues na GTRAN - Gerência de Transportes, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo V, CPA - Cuiabá-MT. Fone: (65) 3617-2375. Deverá ser agendado previamente o horário para entrega dos veículos;
- 3.3.** Os veículos deverão ser de qualidade, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

#### **4.1. DO PREÇO:**

- 4.1.1.** O **VALOR GLOBAL** do presente Contrato é de **R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais);**
- 4.1.2.** Os **VALORES UNIÁRIOS** dos veículos encontram-se especificados na Cláusula Segunda deste contrato;
- 4.1.3.** O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela GTRAN – GERÊNCIA DE TRANSPORTES, responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos veículos efetivamente fornecidos;
- 4.1.4.** No preço estarão inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

#### **4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 4.2.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 4.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;
- 4.2.3.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

- 4.2.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;
- 4.2.5.** O prazo descrito no item 4.2.4. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 4.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 4.2.4. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 4.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 4.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.2.8.** A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos Estaduais n. 7.217/06, 8.199/06 e 8.426/06 por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:
- 4.2.8.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 4.2.9.2.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 4.2.9.3.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 4.2.10.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;
- 4.2.11.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 4.2.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.2.13.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
4235; 4236; 4018; 2007	240	4490.5200	314.000,00

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1.** O presente Termo de Adesão terá vigência de 06 (seis) meses com início no dia 07 de julho de 2010 e término previsto para 07 de janeiro de 2011.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Adesão, bem como na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO**

**8.1.** O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão n. 45/2009/UFC.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão n. 45/2009/UFC, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Cuiabá-MT, 07 de julho de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
ADERENTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO  
NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**MARCELO SAGRES PAIXÃO  
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
CONTRATADA**

**RAQUEL ROSS RIBEIRO  
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**